### ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA

#### GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.234/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenções e contribuições municipais para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.

## O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e rateio pela participação em consórcio público às entidades constantes desta Lei, para o exercício financeiro de 2021, assim discriminadas:

# I – Subvenções sociais:

Entidade	Valor
Casa Lar Menino Jesus	R\$ 140.000,00
125°/MG Grupo de Escoteiros Caiaponia	R\$ 6.000,00
Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo	R\$ 240.000,00

## II – Contribuições:

Entidade	Valor
Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP	R\$ 72.780,00
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG	R\$ 73.000,00
Órgãos de Segurança Pública:	
CONSEP – Cachoeira Dourada	100.000,00

# III – Rateio pela Participação em Consórcio Público:

Entidade	Valor
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM	R\$ 170.000,00
Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES	R\$ 3.255,91
Consórcio Público Intermunicipal de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triangulo do Norte – CISTRI	R\$ 10.000,00

**Art. 2º** Os repasses das subvenções sociais e contribuições de que trata o art. 1º desta Lei, somente serão autorizados pelo Executivo Municipal, mediante requerimento da entidade interessada, devidamente instruído com certidão negativa de débitos para com a Fazenda Municipal, bem como de débitos relativos ao INSS e FGTS, atestado de funcionamento relativo ao respectivo exercício, comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, e declaração de utilidade pública pelo município.

**Parágrafo único.** As entidades que já tenham recebido subvenções ou contribuições do município de Cachoeira Dourada – MG, ficam obrigadas a apresentar a prestação de contas, acompanhado do balanço, assinado pelo respectivo técnico contábil, relativamente à subvenção ou contribuição anteriormente recebida.

**Art.** 3º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento Municipal para o exercício financeiro de 2021.

**Art. 4**° O poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal cópia das prestações de contas apresentadas pelas entidades constantes no art.1°.

**Parágrafo único.** O encaminhamento que trata o caput ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o protocolo de apresentação da prestação de contas feita ao poder Executivo pelas entidades constantes no art.1°.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - "João Tatu", em **Cachoeira Dourada, aos 09 dias do mês de abril de 2021**; 232º da Inconfidência Mineira, 199º da Independência do Brasil, 132º da República, e 58º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

# ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por: Ana Paula Alves Ferreira Código Identificador:96811240

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 20/04/2021. Edição 2991 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/